

Proc. Administrativo 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 25/02/2026 às 10:22:10

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

DISPENSA Nº 006/2026 - Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios

- AMM

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	008/2026
Dispensa nº:	006/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.
Memorando nº:	<u>Memorando 035/2026 - Requisição de Compras ou Serviços – 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM</u>

Considerando a necessidade Institucional quanto necessidade de espaço adequado para participação no referido evento , e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino a adoção das providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores. .

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	25/02/2026 10:22:25	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A33C-D7FA-9BB5-8861**

Memorando 035/2026

De: Aline O. - GRS-Clínica

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 11/02/2026 às 14:02:40

Prezado,

Em anexo, encaminho a Requisição de Compras ou Serviços referente à locação de espaço para a participação do CISREC no 41º Congresso Mineiro de Municípios, a ser realizado nos dias 5 e 6 de maio de 2026, no Expominas, em Belo Horizonte/MG, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM).

A presença do CISREC neste evento é fundamental para fortalecer a representatividade do consórcio em Minas Gerais, ampliar nossa visibilidade institucional e apresentar os avanços conquistados ao longo de anos de atuação, destacando nosso compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional.

O documento está em conformidade com as orientações recebidas e tem como objetivo a abertura do processo administrativo para viabilizar a contratação do espaço.

Também em anexo, encontra-se:

- A Proposta com o valor indicado na Requisição de Compras ou Serviços;
- O Manual do Expositor, contendo as diretrizes e especificações para a utilização do espaço durante o evento.

Além disso, segue também o link do mapa do evento para consulta da localização dos estandes:

<https://observatorio.amm-mg.org.br/estandes>

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira

Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

41_Congresso_Mineiro_de_Municípios.pdf

Manual_do_Expositor_2026.pdf

RCS_ESPACO_41_CONGRESSO_MINEIRO_DE_MUNICIPIOS_AMM.pdf

LIBERTAS
QUÆ SERA
TAMEN



41º CONGRESSO MINEIRO de MUNICÍPIOS

MINAS GERAIS NO CENTRO DAS DECISÕES
MUNICÍPIOS UNIDOS POR UM BRASIL FORTE

05 E 06 | MAIO | 2026 | EXPOMINAS | BELO HORIZONTE



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS

CONHEÇA A AMM

Associação Mineira de Municípios (AMM) representa os 853 municípios de Minas Gerais, fortalecendo a gestão pública e defendendo os interesses das cidades mineiras.



SEDE AMM



ESPAÇO AMM NA CIDADE ADMINISTRATIVA

Fundada em 1952, é referência nacional pela atuação técnica e política. Com mais de 98% dos municípios mineiros filiados, realiza cerca de 1.800 atendimentos mensais em áreas técnicas, mais 150 de cursos de formação por ano capacitando mais de 2773 servidores públicos municipais em 2024.

Oferece soluções como o Diário Online, que reduz custos em até 80%, e o AMM Licita, que moderniza as compras públicas.

Reconhecida por sua qualidade na capacitação de servidores e inovação, a AMM também promove o maior evento municipalista da América Latina

SIGA A AMM NAS REDES SOCIAIS

A presença digital da AMM amplia o alcance institucional e garante visibilidade constante para os eventos e marcas parceiras.

A AMM transforma comunicação em influência e engajamento com gestores públicos.



31 2125-2400



/amm.mg



/ammminasgerais



/ammg.official



/amm_mg



/ammmg



/amm.mg



/amm_mg

REVISTA E PORTAL AMM



A revista é enviada a todas as prefeituras, Câmaras Municipais, entidades, autarquias, órgãos públicos, deputados estaduais e aos parlamentares federais que representam Minas.

O Portal AMM, com aproximadamente 100 mil acessos mensais, mantém gestores e servidores informados sobre prazos importantes, ações da AMM e todos os cursos oferecidos pela EGM.



SOBRE O CONGRESSO

O **Congresso Mineiro de Municípios** é o maior evento municipalista da América Latina, realizado anualmente pela AMM. Reúne lideranças políticas, técnicas e institucionais de todo o estado em dois dias de capacitação, troca de experiências e networking qualificado.



Reconhecido como uma plataforma de diálogo entre o setor público e o privado, o Congresso conecta quem governa a quem oferece soluções reais para os desafios da gestão pública. **Em 2026, com o tema “Minas Gerais no Centro das Decisões”, destaca o protagonismo dos municípios na construção de um Brasil mais equilibrado e eficiente.**



FEIRA PARA O **DESENVOLVIMENTO** DOS MUNICÍPIOS

Integrada à programação do Congresso, a Feira para o Desenvolvimento dos Municípios é o principal espaço para apresentar produtos, serviços e soluções inovadoras voltadas ao setor público.

Com estrutura moderna e alta circulação de autoridades e gestores municipais, a Feira é o ambiente certo para gerar negócios, conquistar visibilidade e conectar sua marca aos tomadores de decisão.

- Apresentar soluções diretamente aos tomadores de decisão
- Estabelecer parcerias institucionais
- Gerar leads qualificados e novos negócios
- Demonstrar cases e inovações com alto impacto para a gestão pública.

Um ponto de encontro estratégico para empresas e instituições que desejam se destacar no relacionamento com o poder público mineiro e fortalecer parcerias de longo prazo.



PRÊMIO AMM DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO MUNICIPAL

O Congresso também abriga o **Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal**, que valoriza e divulga projetos inovadores desenvolvidos por prefeituras de Minas Gerais em diversas áreas: educação, saúde, meio ambiente, inovação, assistência social, cultura e mais.



A premiação é uma vitrine para as iniciativas que transformam a administração pública e melhoram a vida da população.

NÚMEROS DA EDIÇÃO ANTERIOR

**30
MIL**

METROS
QUADRADOS
DE ÁREA
OCUPADA

788 MUNICÍPIOS
REPRESENTADOS

**+DE
300**

ESTANDES
NA FEIRA

**+DE
11 MIL**

PARTICIPANTES DA
ÚLTIMA EDIÇÃO

**+DE
100**

PALESTRAS,
PAINÉIS E
OFICINAS

**+DE
600**

PREFEITOS
E VICES

+DE 1.600

HORAS DE CONTEÚDO GRATUITO

**+DE
93MIL**

VISUALIZAÇÕES SÓ NOS
POSTS DE VÍDEOS

O QUE SAIU NA MÍDIA

POLÍTICA

O TEMPO

O TEMPO BELO HORIZONTE | TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2025 | 5

Debates. Impacto da reforma tributária e soluções para os pequenos municípios serão principais temas

Congresso da AMM começa hoje em BH

Evento, que vai até amanhã, terá ainda a posse da nova diretoria da entidade

CLARISSE SOUZA

Com a proposta de oferecer capacitação a prefeitos, vice-prefeitos e demais agentes públicos para enfrentar os desafios da gestão das cidades, a Associação Mineira de Municípios (AMM) dá início hoje ao 40º Congresso Mineiro de Municípios. Com a temática "as chaves para um mandato de sucesso", o evento promete atrair, até amanhã, cerca de 10 mil pessoas ao Expominas, no bairro Gamela, em Belo Horizonte.

Entre as mais de cem palestras programadas para os dois dias de congresso estão debates sobre o dia a dia da administração municipal, como os mecanismos para licitações e contratações públicas, gestão de recursos, desenvolvimento econômico e atração de investimentos, por exemplo.

Convidados

O governador Romeu Zema, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas, Tadeu Leite, e o prefeito de BH, Álvaro Damilão, estão entre os convidados para a abertura do congresso.

A reforma tributária, por sua vez, será tema do painel que abrirá, amanhã, o segundo dia do Congresso Mineiro de Municípios. A alteração das regras de arrecadação de tributos prevê a junção de cinco impostos (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI), que serão extintos gradualmente ao longo do período de adaptação, que termina em 2033. A mudança nas normas provocou a reação de prefeitos, que têm no ICMS e no ISS as principais fontes de receita das cidades.

Diante da insegurança dos prefeitos, a alteração das normas de arrecadação de tributos ganhou destaque no congresso.

grasso e será destrinchada em quatro rodas de conversa, que incluem uma palestra do atual secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes.

NOVA DIRETORIA. O congresso da AMM também marca a troca de comando da associação. Em cerimônia marcada para amanhã, às 17h30, o ex-prefeito de Coronel Fabriciano e atual presidente da entidade, Marcos Vinicius Bizarro (sem partido), passará o bastão para Luís Eduardo Falcão (sem partido), que é prefeito de Patos de Minas, no Alto Paranaíba, e foi eleito para chefiar o órgão municipalista pelo próximo triênio. Em entrevista a O TEMPO na última semana, Falcão declarou que vai priorizar o atendimento às pequenas cidades. "Estamos propondo um trabalho específico para esses municípios, para levar ao Congresso propostas para mudar os critérios de distribuição de recursos", disse o presidente eleito.

PROGRAMAÇÃO

40º Congresso da AMM

DESTAQUES

HOJE

13h30
2º Fórum Mineiro de Comunicação: palestra com o consultor de comunicação governamental Marcelo Vitorino, referência nacional em marketing político e eleitoral

17h30
13º Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal

AMANHÃ

9h
Fórum: Reforma tributária e os impactos para os municípios

17h30
Posse da nova diretoria da AMM

10 mil pessoas são aguardadas, entre prefeitos, vice-prefeitos, secretários, vereadores e outros agentes públicos municipais

Ações de apoio Assembleia prestará consultoria

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) preparou um estande para divulgar as ações da Casa e prestar atendimento aos agentes públicos municipais durante o 40º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela AMM.

Entre hoje e amanhã, o espaço vai disponibilizar no local os serviços do Centro de Apoio às Câmaras, para atendimento aos Legislativos municipais. O estande também será usado para a divulgação de produtos e serviços da Assembleia, como o Relatório Institucional 2024, a Procuradoria da Mulher, a exposição "Convivência com a crise climática em Minas Gerais", o Procon Assembleia e publicações da Escola do Legislativo. (CS)

MUNICÍPIOS

Manter AMM unida é desafio da diretoria que toma posse hoje

Presidente da CNM afirma que prefeitos devem se unir pela causa municipalista



O TEMPO

MUNICÍPIOS MINEIROS

Congresso da AMM deve priorizar debate sobre reforma tributária

Preocupação maior dos municípios é não perder receita com mudanças no sistema fiscal. Presidente diz que é preciso "tirar a corda do pescoço dos prefeitos"



Posse na AMM

O prefeito de Patos de Minas, Luiz Eduardo Falcão, assume, nesta terça-feira, a presidência da Associação Mineira dos Municípios (AMM). A posse será durante a abertura do 40º Congresso Mineiro de Municípios, no Expominas de Belo Horizonte. No seu discurso deve reforçar o propósito de unificar e ajudar as 853 cidades mineiras. "Essa é uma gestão para todos", destacou. São esperadas mais dez mil pessoas entre prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários, servidores e representantes da sociedade civil.

Falcão assume AMM no Congresso de Municípios e promete busca por recursos

"Os municípios menores de Minas dependem de recursos vinculados e têm pouquíssima margem para fazer até o que é básico", diz Luiz Eduardo Falcão

De HOJE EM DIA, por @hojedia

Publicado em 05/05/2025 às 10:08. Atualizado em 05/05/2025 às 10:25.



HOJE EM DIA

Betim - 9 a 15 de maio de 2025

O TEMPO BETIM | 3

Política



Posse na AMM

O prefeito de Betim, Heron Guimarães (UB), participou, nessa quarta (7), da posse do novo presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), Luís Eduardo Falcão, prefeito de Patos de Minas.

ESTADO DE MINAS

Política

Tadeu Leite, presidente da ALMG destaca importância do Congresso Mineiro de Municípios

Na abertura do evento, nesta terça-feira (6), deputado Tadeu Leite também falou sobre a expectativa de analisar o Propag e encontrar uma solução para a dívida de Minas com a União



Política

Com expectativa de reunir 10 mil pessoas em BH, 40º Congresso Mineiro dos Municípios começa nesta terça (6)

O objetivo é discutir as perspectivas e os desafios das administrações públicas municipais

6 de maio de 2025 - 09:23

Juliana Sodré
Repórter

ouça este conteúdo

Diário do Comércio



Foto: Diário do Comércio/ Juliana Sodré

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Notícias

ALMG participa da 40ª edição do Congresso Mineiro de Municípios

Estande do Parlamento mineiro contará com transmissões da TV Assembleia, atendimento do Ceac e divulgação de produtos e serviços institucionais.



Assembleia Legislativa terá estande no evento - Arquivo ALMG
Foto: Alexandre Netto

Parceira oficial do evento, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) participa da 40ª edição do Congresso Mineiro de Municípios, ao longo desta terça e quarta-feira (6 e 7/5/25), no Expominas (Av.

AGÊNCIA RMBH

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Agência RMBH fortalece diálogo sobre desenvolvimento regional no Congresso Mineiro de Municípios

PUBLICADO EM 8 DE MAIO DE 2025 POR ASCOM AGÊNCIA RMBH

Evento reuniu líderes municipais para debater inovação e eficiência na gestão pública



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

O QUE DISSERAM NA ÚLTIMA EDIÇÃO



Fizemos uma grande parceria com a AMM e sabemos a importância deste Congresso, que possui uma feira maravilhosa e um público que vem buscar capacitação e relacionamento. O evento reflete o compromisso municipalista e comprometimento com o desenvolvimento.

**Presidente do Sebrae Minas,
Marcelo de Souza e Silva**



É uma alegria muito grande para a Cemig estar presente no Congresso Mineiro de Municípios, principalmente durante a entrega do Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal.

**Diretor da CEMIG,
Rubens Soalheiro**



Quando a gente lembra do tamanho do nosso estado, eu ousar dizer que existem duas formas de conhecermos melhor Minas Gerais. Primeiro, é através da ALMG, porque lá estão os 77 representantes de todas as regiões, e a segunda forma é participando deste Congresso Mineiro de Municípios da AMM

**Presidente da ALMG,
Tadeu Martins Leite**



Neste Congresso Mineiro de Municípios podemos ver prefeitos de todos os partidos, do PL ao PT, e precisamos manter essa unidade. O Brasil precisa de Minas Gerais, portanto, parabéns por esse evento grandioso.

**Presidente da Confederação
Nacional de Municípios (CNM),
Paulo Ziulkoski**

VANTAGENS DE SER **PATROCINADOR / EXPOSITOR**

Sua empresa ou instituição também pode participar como **patrocinador ou expositor** na Feira para o Desenvolvimento dos Municípios.

Uma oportunidade de apresentar seus serviços a um público técnico e decisor, em um ambiente de grande circulação e foco em soluções práticas.

SEJA PATROCINADOR E:

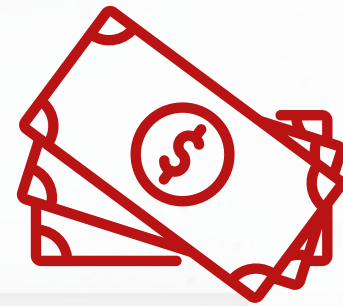
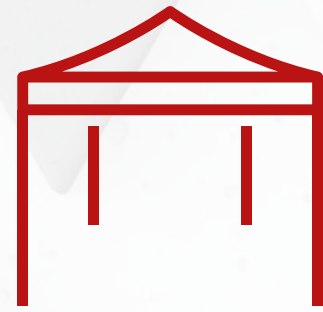
- ✓ Alcance milhares de gestores públicos e formadores de opinião
- ✓ Posicione sua marca como parceira da administração pública
- ✓ Ganhe visibilidade em mídia espontânea, materiais e redes sociais
- ✓ Construa relacionamento direto com prefeituras e lideranças políticas
- ✓ Associe sua imagem a um evento de alto impacto e reputação positiva

SEJA PATROCINADOR

CONTRAPARTIDAS	DIAMANTE	ESMERALDA	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 750 MIL	R\$ 500 MIL	R\$ 300 MIL	R\$ 200 MIL	R\$ 100 MIL
Anúncio na Revista Notícias das Gerais - Especial Congresso	✓ 1 PÁGINA	✓ 1 PÁGINA	✓ 1/2 PÁGINA		
Exibição de vídeo de até 30" na abertura do evento	✓	✓			
Exibição de vídeo de até 30" em sala técnica específica			✓	✓	✓
Inserção da marca em redes sociais, e-mail marketing, certificados e pastas	✓				
Inserção da marca nos Crachás, fundo de palco e sinalizações internas	✓	✓	✓		
Blimp - entrada do Expominas - 1 unidade	✓	✓			
Espaço para montagem de estande	72 m2	54 m2	36 m2	18 m2	9 m2
Banner no portal da AMM	✓	✓			
Banner no hotsite do evento com link direcionado	✓	✓	✓	✓	
Citação da marca pelo mestre de cerimônia na abertura do evento	✓	✓	✓	✓	✓
Inserção de flyer na bolsa dos congressistas	✓	✓	✓	✓	
01 palestra técnica de 30 minutos no palco principal	✓				
02 palestras técnicas de 50 minutos em sala para 100 lugares (uma por dia)		✓	✓		
01 palestra técnica de 50 minutos em sala para 60 lugares				✓	✓
Mailing dos visitantes autorizados	✓	✓	✓		
Assento no palco da abertura oficial do evento	✓	✓			
02 credenciais de acesso à sala vip do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na abertura oficial do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na entrega do Prêmio de Boas Práticas	✓	✓			

SEJA EXPOSITOR

**ADQUIRA SEU
ESPAÇO E
APRESENTE SEU
PRODUTO OU
SERVIÇO PARA
TODO O ESTADO**



**TRANSFORME ESTA OPORTUNIDADE EM
RESULTADOS - MONTE SEU ESTANDE E
FAÇA PARTE DESTA GRANDE EVENTO!**

Adquira seu espaço de piso para exposição com o investimento de R\$ 1.090,00 por m².

DESCONTO EXCLUSIVO

R\$ 990,00 por m² para áreas superiores a 50m².

*CONSULTE AS REGRAS PARA MONTAGEM DOS ESTANDES E
RELAÇÃO DE MONTADORAS OFICIAIS NO MANUAL DO EXPOSITOR*

NÃO PERCA A CHANCE DE SE DESTACAR NESTE EVENTO IMPERDÍVEL!

LIBERTAS
QUÆ SERA
TAMEN



41º CONGRESSO MINEIRO de MUNICÍPIOS

CONTATO: ELIZANGELA PEREIRA

 (31) 2125-2400 (opção CONGRESSO) | (31) 2125-2426

E-mail: elizangela.pereira@amm-mg.org.br



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



**41º CONGRESSO
MINEIRO
de MUNICÍPIOS**

MINAS NO CENTRO DAS DECISÕES
MUNICÍPIOS FORTES PARA UM BRASIL EM MOVIMENTO

**MANUAL DO
EXPOSITOR**



**ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS**

■ APRESENTAÇÃO.....	3
■ DADOS GERAIS DO EVENTO.....	4
■ MONTAGEM DOS ESTANDES / REGRAS PARA UTILIZAÇÃO.....	5
■ NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	7
■ CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	9
■ MONTAGEM DOS ESTANDES.....	10
■ EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS DURANTE A MONTAGEM...	10
■ DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES.....	11
■ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	11
■ SEGURO DO EVENTO	12
■ DIREITOS AUTORAIS.....	14
■ SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO	15
■ SERVIÇOS DE LIMPEZA	15
■ BEBIDA ALCOÓLICA	15
■ CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

APRESENTAÇÃO

Prezado EXPOSITOR / LOCATÁRIO:

A Associação Mineira de Municípios (AMM) tem a satisfação de contar com a sua participação na 39ª FEIRA para o Desenvolvimento dos Municípios e no 41º Congresso Mineiro de Municípios. Esperamos que a FEIRA aumente o nível de exposição de sua marca, produto e/ou serviço, além de possibilitar aos gestores públicos e à sociedade, uma amostra de produtos e serviços que otimizem e apresentem soluções para uma administração pública cada vez mais eficaz.

Para facilitar nossa comunicação, foi elaborado o “Manual do Expositor”, com o objetivo de orientá-lo quanto à sua participação na FEIRA. Este manual, parte integrante do contrato de locação/cessão gratuita de estandes, contém normas e orientações técnicas e operacionais relativas aos períodos pré-EVENTO, montagem, execução e desmontagem do EVENTO, obrigando a PROMOTORA/LOCATÁRIA e EXPOSITOR/LOCATÁRIO a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas. Ao participar da FEIRA, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO aceita e dá consentimento ao presente manual e compromete-se a respeitar e a fazer respeitá-lo por seus funcionários e/ou empresas contratadas, bem como outras normas que venham a ser estabelecidas e informadas.

O cumprimento das normas aqui estabelecidas contribuirá para o sucesso da sua empresa e da FEIRA como um todo.

Com o intuito de evitar transtornos, pedimos a sua atenção quanto às normas, prazos e horários estabelecidos neste manual, exigidos pela legislação, autoridades e pelo EXPOMINAS BH.

Desejamos sucesso e ótimos negócios a todos!



Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente da AMM - Prefeito de Patos de Minas

DADOS GERAIS DO EVENTO

NOME DO EVENTO:

41º Congresso Mineiro de Municípios/38ª FEIRA de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO:

Associação Mineira de Municípios (AMM)
Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim,
CEP 30.380-103, Belo Horizonte (MG).

RESPONSÁVEL PELA

COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTANDES:

Elizângela Pereira:

(31) 2125-2426 | elizangela.pereira@amm-mg.org.br

RESPONSÁVEL JURÍDICO:

Luiz Paulo Caetano:

luizcaetano@amm-mg.org.br

FINANCEIRO:

Claúdia Teixeira:

(31) 2125-2434 | claudia.teixeira@amm-mg.org.br

INFORMAÇÕES GERAIS

WhatsApp: (31) 2124-2400 - Opção CONGRESSO

Ana Luiza Freitas:

(31) 2125-2406 | analuiza@amm-mg.org.br

HOTSITE:

www.portalamm.com/41cmm

LOCAL DO EVENTO:

EXPOMINAS - Av. Amazonas, 6.200, Gameleira Belo Horizonte (MG).

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA	
DATA	HORÁRIO
05/05/2026	8h às 20h
06/05/2026	8h às 20h
HORÁRIO DE ACESSO DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO:	
04/05/2026	15h às 20h
05/05/2026	7h às 21h
06/05/2026	7h às 21h

NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O Expositor deverá escolher entre as empresas credenciadas a montadora que fará a montagem do seu estande. Ficando expressamente proibido a contratação de empresas não credenciadas.

O Expositor não deve deixar para os últimos dias a definição da contratação da montadora, evitando assim riscos de custos elevados e de baixa qualidade dos serviços prestados.

Recomendamos que se estabeleça entre as partes um Termo de Assistência para o período de realização do Evento, com multas para eventuais atrasos e falhas nos serviços.

O projeto do estande deverá ser aprovado pela AMM, conforme condições estabelecidas neste manual. É obrigatória a montagem de piso, paredes divisórias, iluminação e identificação de estande. São terminantemente proibidas quaisquer construções em alvenaria ou similares. Nenhuma montagem poderá ser feita diretamente no piso do Expominas, devendo haver sempre forração sob a montagem para proteção do piso.

O estande que dispuser de frente para duas ou mais ruas deverá possuir vitrines e/ou uma programação visual mínima, que mantenha a unidade visual do conjunto do evento e evitar grandes paredes nos corredores. Caberá

também ao Expositor realizar o acabamento nas paredes de fundo, laterais e vista superior entre estandes vizinhos e com visão do mezanino do pavilhão.

Os estandes que expuserem equipamentos de grande porte, deverão inserir a implantação destes equipamentos no projeto enviado para aprovação. É necessário considerar qualquer projeção que o equipamento tenha, para bom entendimento e análise da ocupação efetiva do espaço de cada Expositor.

Fica entendido que são de responsabilidade do Expositor e sua montadora todas as obrigações trabalhistas, legais e todo e qualquer acidente que sejam causados a partir de sua presença, de seus funcionários ou de qualquer outra pessoa que esteja desenvolvendo algum serviço no estande, cabendo-lhes indenizar e recompor todos os danos ao Pavilhão, ao Promotor e/ou a terceiros. Portanto é recomendada a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura destes riscos.

Será permitida a montagem de estande com piso superior (mezanino) para Expositores com áreas térreas iguais ou superiores a 72m², com atenção a capacidade de carga do piso de cada nível.

MONTAGEM DOS ESTANDES REGRAS PARA UTILIZAÇÃO

IMPORTANTE: A área máxima do piso superior é de 40% da área térrea. Não será permitido o uso de painéis de vidro no piso superior, somente acrílico, policarbonato e/ou material similar.

Enviar no email congresso@amm-mg.org.br projeto do estande com: planta baixa, perspectiva e/ou elevação com indicação da altura, largura e profundidade. Todo detalhamento técnico do projeto com destaque para localização correta da elétrica e ART do projeto.

As construções de estruturas de mezanino devem obedecer as regras determinadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através da normativa - CBMMG IT 33.

Os estandes poderão ter altura máxima de 6.00 (h).

Todos os estandes com tablado devem ter o piso com rampa de acesso para pessoas com deficiência (PCD).

O projeto do estande com piso superior deverá estar acompanhado de cálculos estruturais e de capacidade de carga (considerar peso de pessoas e equipamentos) e de todos os documentos complementares, além de ser assinado por engenheiro registrado no CREA-MG, com a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução recolhida a favor do CREA-

MG e da carteira do CREA do responsável.

A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem, de produtos expostos, painéis de led, iluminação, projeção de imagem e instagramáveis deverá, obrigatoriamente, estar contida nos limites da área do estande. Não serão permitidos quaisquer avanços sobre as vias de circulação, inclusive de partes de produtos ou equipamentos.

No caso das paredes na divisa com vizinho a parede toda deverá ter um bom acabamento.

Todo e qualquer componente de montagem executado no estande que oferecer visibilidade, tanto pelos estandes vizinhos quanto pelas vias de circulação, somente será permitido se o acabamento estiver na mesma qualidade da parte frontal do estande.

A parte superior do estande visível àqueles que estiverem nas partes mais altas de circulação do Expominas deverá ter acabamento em qualidade similar à parte frontal do estande, de forma a não comprometer a estética da exposição.

A fiação elétrica deverá estar devidamente instalada, acabada, isolada e embutida.

Jardins, plantas e flores ornamentais serão permitidos quando contidas em vasos, cestos e outros recipientes, dentro dos limites

estabelecidos, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local. Tais elementos devem ser executados de forma que, quando receberem água, não ocorram vazamentos nos estandes, nas passarelas ou no piso da área de FEIRA.

É vedada, por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos e estruturas metálicas/ paredes do EXPOMINAS. Vale esclarecer que as áreas dos hidratantes, extintores de incêndio, escadas e saídas de emergência, devem permanecer sempre

desimpedidas, bem como os corredores atrás dos estandes.

Todo expositor deve ter em seu estande um extintor de incêndio com carga suficiente e compatível com os produtos expostos e materiais utilizados no estande. Esse extintor deverá ser acompanhado de placa de identificação anexada ao estande em local visível.

Qualquer dano causado a elementos de montagem básica será de responsabilidade do EXPOSITOR/LOCATÁRIO, devendo o mesmo arcar com os custos de reparo.

NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO não poderá transferir, total ou parcialmente, direitos ou responsabilidades assumidas com a PROMOTORA/LOCADORA, nem sublocar, transferir ou ceder qualquer parcela ou o todo da área alugada ou cedida, salvo com autorização da PROMOTORA/LOCADORA.

Não será permitida a troca de estandes entre EXPOSITORES/LOCATÁRIOS, sem a aprovação da PROMOTORA/LOCADORA. Para participar da exposição, é imprescindível que o EXPOSITOR/LOCATÁRIO esteja em dia com os pagamentos referentes à locação do estande.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO somente poderá fazer a exposição, distribuição de brindes e panfletos de seus produtos. A apresentação em seu estande de produtos por ele não fabricados ou representados com exclusividade, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha de produtos será permitida.

Porém, não poderá ser feita a divulgação nem a venda desses produtos e não poderá constar nenhuma menção promocional, propaganda ou de agradecimento ao fabricante.

Quando o EXPOSITOR/LOCATÁRIO for constituído por holding ou for membro de um grupo empresarial, ou ainda, quando possuir empresas associadas, poderá apresentar produtos dos

mesmos, desde que forneça, antecipadamente, à PROMOTORA/LOCADORA, a relação das empresas, seus serviços e produtos juntamente com os comprovantes de vínculos existentes entre elas.

É proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos, entre outros, fora dos limites da área do estande do EXPOSITOR/LOCATÁRIO. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que não respeitar esta proibição, será advertido. Em caso de reincidência, seus materiais serão recolhidos pela segurança oficial do EVENTO e encaminhados ao CAEX (Centro de Atendimento ao Expositor). Os mesmos serão devolvidos somente após a finalização do EVENTO.

É também vedado o uso de aparelhos de amplificação para a emissão de mensagens de divulgação e promoção. O volume do som não poderá ultrapassar 50 dB (som ambiente – conversação normal), sob pena de advertência, em primeiro momento e recolhimento do mesmo, pela segurança oficial do EVENTO, sendo que a devolução somente acontecerá após a finalização do EVENTO.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá solicitar autorização por escrito da PROMOTORA/LOCADORA para demonstração de produtos, performance artísticas, desfiles, robôs e bonecos fora do espaço de seu estande.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter, no mínimo, um responsável no seu estande, durante todo o período de funcionamento da FEIRA, que deverá ser capacitado a prestar informações sobre os produtos/serviços.

Fica terminantemente proibida a reprodução de músicas, apresentações de bandas, shows, etc, sob pena de aplicação de multa estabelecida no contrato e corte de energia elétrica do estande pela organização do evento.

Espera-se do EXPOSITOR/LOCATÁRIO E DE SEUS CONTRATADOS trajés condizentes com o formato e a sobriedade exigentes em uma Exposição de Negócios.

Recomendamos que os Expositores projetem uma imagem de profissionalismo na vestimenta de sua equipe, seja nos seus funcionários como em terceirizados como recepcionistas, atrações, garçons, copeiras, etc. Solicitamos que evitem trajés apelativos e inadequados para um ambiente de negócios.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO concorda que o simples fato de tomar parte da FEIRA não lhe assegura a concretização de negócios durante a mesma.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO fica desde já ciente que sua imagem poderá ser captada, durante a realização do EVENTO. Dessa forma, todos os direitos que possui sobre a sua imagem captada são, desde já, considerados cedidos à PROMOTORA/LOCADORA, de forma gratuita e definitiva. Nenhum equipamento, produtos e

mercadorias expostos poderão ser retirados da FEIRA até o término oficial, ou seja, às 20h00 do dia 07/05/2026, visando manter o alto padrão de qualidade da FEIRA. Em casos especiais, a PROMOTORA/LOCADORA poderá autorizar a substituição ou a retirada de equipamentos, produtos e mercadorias, com o acompanhamento da segurança oficial do EVENTO.

Mercadorias destinadas ao abastecimento dos estandes durante a realização do EVENTO só poderão ser desembarcadas das 07h00 às 08h00.

Todo produto de alimentação deverá estar acondicionado em recipiente próprio para transporte.

A corrente elétrica disponível na FEIRA é de 110V, com 16 amperes. Em caso de qualquer aparelho 220V, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá informar a montadora responsável pela montagem do estande.

A PROMOTORA/LOCADORA recomenda que cada estande possua equipamentos de proteção (estabilizadores, chaves automáticas, etc.) contra possíveis oscilações de energia ou falta de fases, devendo tal equipamento estar em local de livre acesso.

Não será permitida a utilização de equipamentos que possam provocar interferência em aparelhos elétricos ou eletrônicos expostos em outros estandes.

O custo do estacionamento do EXPOSITOR/LOCATÁRIO não é de responsabilidade da PROMOTORA/LOCADORA.

CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA

Qualquer filmagem com drone deverá ser precedida de autorização prévia da PROMOTORA/LOCADORA.

Importante frisar que é estritamente proibido realizar sorteios de brindes, promoções, distribuição de prêmios ou quaisquer atividades similares durante o evento sem a prévia autorização da organização da AMM.

Essa medida visa garantir o cumprimento das normas regulamentares e a harmonia do evento, assegurando que todas as ações realizadas sejam devidamente planejadas e aprovadas.

A PROMOTORA/LOCADORA disponibilizará, a partir do dia 01/03/2026, por meio do site portalamm.com/41cmm, espaço para que o EXPOSITOR/LOCATÁRIO preencha os dados para a confecção das credenciais dos participantes da FEIRA. O cadastramento deverá ser realizado até o dia 30/04/2026.

As credenciais do EXPOSITOR/LOCATÁRIO serão etiquetadas com nome da empresa, do profissional e seu respectivo cargo.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO terá direito a 5 (cinco) credenciais a cada 9m² de estande locado. O acesso ao local do EVENTO só será permitido ao EXPOSITOR/LOCATÁRIO devidamente credenciado. Todas as credenciais são pessoais e intransferíveis, sem direito a acompanhantes.

Para facilitar o acesso do EXPOSITOR/LOCATÁRIO no EVENTO, as credenciais poderão ser retiradas no balcão de credenciamento para Expositores localizado no Foyer 1 do Expominas no dia 04/05/2026 a partir das 15h00.

Nos dias 05 e 06/05/2026, as mesmas deverão ser retiradas pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO na área destinada ao Expositor, no Credenciamento.

A visitação na FEIRA é aberta ao público. Caso haja interesse da participação de convidados o credenciamento do mesmo deve ser realizado no hotsite: portalamm.com/41cmm, na categoria de participação “VISITANTE”.

MONTAGEM DOS ESTANDES

A montagem dos estandes, pela montadora, iniciará no dia 02 de maio de 2026, a partir das 08h.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO terá acesso ao pavilhão a partir das 15h00 do dia 04/05/2026, para iniciar os trabalhos de decoração/guarda de material.

Os expositores poderão permanecer no pavilhão das 15h às 20h para organização dos estandes

no dia 04/05/2026. Para acesso ao Pavilhão durante a montagem, é obrigatório o credenciamento para montagem que será avaliado quanto a necessidade para liberação ou não pela PROMOTORA/LOCADORA.

É obrigatório o uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) durante a montagem e desmontagem do evento.

EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

O embarque e desembarque de mercadorias em caminhões de pequeno, médio e grande volume e também de veículos tipo utilitários deverão ocorrer exclusivamente pelas docas do EXPOMINAS, localizada na Rua Craveiro Lopes.

O EXPOMINAS terceirizou a área das docas para uma empresa que organiza e faz gerência do espaço de docas, atuando com segurança e processos atualizados para a logística eficiente da área. Além das áreas de estacionamento, a EXPOLOG oferecerá aluguel de itens como carrinhos, empilhadeiras e carregadores, e locação de espaços para manuseio e depósito temporário.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais

despesas necessárias à montagem/decoração de seu estande.

A PROMOTORA/LOCADORA, não se responsabilizará por quaisquer materiais deixados no interior dos veículos estacionados no período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de material de carga nas áreas das docas.

Será permitida a entrada apenas de bens que estejam de acordo com a legislação vigente, com as normas e determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes e com as disposições do Contrato.

DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES

A desmontagem da estrutura dos estandes acontecerá a partir das 23h00 do dia 06/05/2026.

Ao término da FEIRA, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá retirar todo o material, de sua propriedade, do(s) estande (s).

A PROMOTORA/LOCATÁRIA não se responsabilizará pelos objetos deixados no estande.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que necessite de algum dos serviços constantes da relação de empresas oficiais do EVENTO deverá fazer as contratações de forma direta, sendo proibida a contratação de outras empresas do ramo:

Fornecedores Oficiais do EVENTO:

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
MONTADORA	ARMIND	Carla Marisa Adriene	(31) 98795-6552 (31) 98853-6989 (31) 99902-7949	adriene.moreira @grupoarmind.com.br
	FACILITE	Rony Feilpe Martins	(31) 99912-4604 (31) 98268-8787	rony.pimenta@ facilitiesexpo.com.br
	RBARROS	Israel Girundi	(31) 98454-1791	israel@rbarros.com.br comercial@rbarros.com.br
	ARMAZÉM DOS ESTANDES	Rodolfo Lessa Flaviano Dutra	(31) 99424-0031 (31) 99945-1602	rodolfo@astands.com.br flaviano@astands.com.br

SEGURO DO EVENTO

Os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoas contratadas (prepostos/transportadores, etc) são de responsabilidade do EXPOSITOR/LOCATÁRIO, não estando cobertos pelo seguro do EVENTO.

A PROMOTORA/LOCATÁRIA se eximirá de qualquer responsabilidade por danos causados pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO na estrutura do Expominas, no estande ou a terceiros. Assim sendo, a responsabilidade é do EXPOSITOR/LOCATÁRIO culpado, razão pela qual recomendamos a contratação de seguro do seu estande, móveis, decoração e equipamentos, além dos produtos em exposição, contra riscos de qualquer espécie, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem da FEIRA. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO é o único responsável por qualquer lesão sofrida por seus funcionários ou visitantes durante a permanência em seu estande, bem como por danos a bens pessoais ou materiais de qualquer natureza, causados por roubo, incêndio, raio, tempestade, explosão, granizo, infiltrações de água, umidade, acidentes, desordem civil, sabotagem e outras causas, qualquer que seja sua origem e fonte. Os demais fornecedores tais como limpeza, buffet, Internet, hotéis serão informados pelo hot site do evento.

Para a utilização de serviços não constantes da relação de fornecedores da PROMOTORA/LOCATÁRIA, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá

se certificar da idoneidade da empresa que está contratando. Para evitar contratemplos, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter em seu estande, em caso de fiscalização, a seguinte documentação da empresa contratada:

Contrato Social, Cartão CNPJ, relação de funcionários na FEIRA, 2ª via da ficha de registro de empregados, FGTS (mês anterior à FEIRA) e Contrato de Prestação de Serviços.

Os documentos de terceiros e dos próprios empregados deverão estar disponíveis no estande para serem apresentados aos representantes do Ministério do Trabalho, em caso de fiscalização.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO não poderá utilizar mão-de-obra de menores de 16 anos. A exceção é apenas para maiores de 14 anos, na condição de aprendiz, observadas as normas aplicáveis.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO também é responsável por lesões pessoais ocorridas dentro ou fora de seus estandes causadas por seus funcionários e/ ou danos a bens materiais por eles utilizados ou sob a sua responsabilidade e também em relação aos danos causados por seus maquinários/equipamentos e terceirizados.

A ausência de apólices ou ineficácia dessas na cobertura dos riscos acima implicará em responsabilidade total do EXPOSITOR/LOCATÁRIO ou terceirizados, por todos os

prejuízos que vierem a ocorrer, cabendo-lhes indenizar e recompor todos os danos perante o EVENTO, o espaço e terceiros, independentemente dos danos serem permanentes ou temporários.

A PROMOTORA/LOCADORA e a empresa de segurança da FEIRA não se responsabilizarão por danos ou furtos de produtos e materiais expostos no estande durante todo o período de exposição da FEIRA (dia/noite).

Sugerimos que enviem seus produtos/equipamentos somente quando houver um responsável em seu estande, para o devido recebimento e guarda. Durante todo o período

de montagem, realização e desmontagem do EVENTO, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter seus objetos e equipamentos de valores, em local seguro e de acesso restrito. Os objetos eletrônicos móveis, como notebook, projetores, entre outros, deverão ser acondicionados em locais fechados e seguros, pelos quais a PROMOTORA/LOCADORA e a Segurança da FEIRA não se responsabilizarão.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que não retirar seus produtos e materiais de exposição na noite da desmontagem assumirá os riscos, isentando de responsabilidade a PROMOTORA/LOCADORA.

DIREITOS AUTORAIS

De acordo com a Lei nº 9610/98, que regulamenta os Direitos Autorais, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO que utilizar música, mesmo por meio de rádios AM/FM, deverá recolher taxa específica em guia própria, fornecida pelo ECAD. O valor da taxa deverá ser quitado antes do início do EVENTO, devendo o EXPOSITOR/LOCATÁRIO manter a guia paga guardada no estande, em caso de fiscalização.

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Rua dos Carijós, 150, Sala 1101, Centro,
CEP30120-060, Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3273-1221 / 3273-7453.

E-mail: ecadmg@ecad.org.br

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO

A PROMOTORA/LOCADORA manterá um serviço de segurança geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem. Não é de responsabilidade da

segurança Geral da FEIRA zelar pelos produtos expostos em cada estande. Cabe ao EXPOSITOR/LOCATÁRIO interessado contratar segurança para seu estande.

SERVIÇOS DE LIMPEZA

A PROMOTORA/LOCATÁRIA manterá um serviço de limpeza geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem. O serviço de limpeza oficial atuará nas vias de circulação, administração e sanitários.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus

serviços de copa. A limpeza das vias de circulação da FEIRA será após o fechamento do EVENTO. Ao sair do estande, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá eliminar o lixo produzido.

Fora deste período, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá acondicionar o lixo em seu estande ou providenciar o descarte adequado do mesmo.

BEBIDA ALCOÓLICA

É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento das normas aqui estabelecidas, não exime o EXPOSITOR LOCATÁRIO e seus contratados (montadora e demais pessoas envolvidas no EVENTO) das penalidades, multas, sanções e responsabilidades previstas neste REGULAMENTO e no contrato, que, ocorrendo, serão assumidas pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO, seja qual for a natureza, solidária e independentemente da ordem da nomeação.

Os casos omissos ou questões controversas constantes do presente Regulamento serão de-

cididos pela PROMOTORA/LOCADORA, cujas decisões serão irrecorríveis.

Se necessário, novas normas serão estabelecidas para o bom funcionamento da FEIRA.



Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente da AMM

Prefeito de Patos de Minas



41º CONGRESSO MINEIRO de MUNICÍPIOS

MINAS NO CENTRO DAS DECISÕES
MUNICÍPIOS FORTES PARA UM BRASIL EM MOVIMENTO



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Prezada

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 41º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Preço (R\$)
01	Espaço para montagem de stand com 36m ² (Stand nº 125)	01	R\$ 39.240,00

1. PREVISÃO NO PCA

Ação estratégica, com intuito de fortalecimento das relações intermunicipais, o desenvolvimento regional e para a busca de soluções conjuntas para os desafios enfrentados pelos municípios consorciados.

2. JUSTIFICATIVA

O 41º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela Associação Mineira de Municípios, configura-se como o mais amplo e representativo encontro municipalista do Estado, reunindo autoridades e representantes dos 853 municípios mineiros, dentre prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, parlamentares, técnicos, assessores e agentes estratégicos da administração pública.

Trata-se de ambiente institucional singular, no qual circulam lideranças políticas e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

administrativas de todas as regiões de Minas Gerais, constituindo-se em espaço privilegiado para apresentação de soluções, troca de experiências e articulação intermunicipal.

Nesse contexto, a presença do CISREC no evento assume dimensão estratégica. Para além da visibilidade institucional, o Congresso representa oportunidade concreta de ampliar o alcance regional do Consórcio, permitindo que gestores de municípios ainda não consorciados conheçam sua estrutura organizacional, seus serviços, sua governança e os resultados obtidos por meio do modelo cooperativo.

O contato direto com autoridades municipais possibilita demonstrar, de forma clara e técnica, as vantagens da atuação consorciada, especialmente no que se refere à otimização de recursos públicos, ganho de escala, qualificação da gestão e ampliação da capacidade de oferta de serviços especializados.

Assim, o evento não apenas fortalece os vínculos com os municípios já integrantes, mas também se apresenta como momento oportuno para expansão institucional, podendo resultar no interesse de novos entes municipais em aderir ao Consórcio, ampliando sua base territorial, sua representatividade e sua capacidade de atuação regional.

A participação ativa do CISREC no Congresso, portanto, transcende a mera exposição institucional, configurando-se como investimento estratégico em posicionamento e fortalecimento do modelo de gestão consorciada no Estado de Minas Gerais.

O Congresso representa ambiente propício para a consolidação da imagem institucional do Consórcio, ampliando sua visibilidade perante autoridades e gestores públicos, bem como fortalecendo sua atuação regional como instrumento de cooperação intermunicipal voltado à eficiência administrativa e à melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Para o exercício de 2026, o CISREC adota como diretriz institucional o lema “Criatividade + Austeridade = Presença marcante e inteligente!”, reafirmando seu compromisso com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, aliada à inovação na forma de apresentar resultados, soluções e projetos estruturantes aos municípios consorciados.

A contratação de espaço institucional no evento possibilita:

- Apresentar as ações desenvolvidas pelo Consórcio e seus resultados concretos;
- Fortalecer o relacionamento com os municípios consorciados;
- Dialogar com gestores públicos de outras regiões do Estado;
- Prospectar parcerias e soluções técnicas voltadas ao aprimoramento da gestão pública;
- Reafirmar o papel do CISREC como referência em governança consorciada.

Dessa forma, a contratação do espaço para montagem do estande institucional mostra-se necessária e adequada aos objetivos institucionais do CISREC para o exercício de 2026, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

O serviço será entregue durante os dias 05 e 06 de maio de 2026, com a disponibilização de espaço para montagem de estande para o evento, a se realizar no EXPOMINAS – Av. Amazonas, 6200, Gameleira – Belo Horizonte/MG, a partir do dia 04 de maio de 2026.

4. GESTOR E FISCAL

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos - Gerente de Contratos -



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

contratos@cisrec.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Aline Marçal de Oliveira - Coordenadora de Clínica -
clinica@cisrec.mg.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que esteja livre e adequado para uso nas datas acordadas.
- 5.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.3 Assegurar que o espaço locado esteja em condições apropriadas de infraestrutura (como acesso à energia elétrica, segurança básica e ambiente limpo) para a montagem e utilização do estande durante o evento.
- 5.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a liberação do espaço, garantindo a entrega em tempo hábil para a montagem do estande a partir do dia 6 de maio de 2025.
- 5.5 Informar previamente ao CISREC sobre quaisquer normas ou regulamentos específicos relacionados ao uso do espaço, incluindo horários de montagem e desmontagem, acessos permitidos e restrições de segurança.
- 5.6 Disponibilizar apoio técnico para esclarecimento de dúvidas relativas ao espaço locado durante todo o período de montagem e realização do evento.
- 5.7 Garantir que o espaço esteja em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade exigidas pela legislação vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento do valor acordado, conforme as condições



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

estabelecidas nesta requisição, após a verificação da correta disponibilização do espaço;

6.2 Utilizar o espaço locado exclusivamente para a finalidade descrita nesta requisição, respeitando as normas internas do local do evento e as orientações fornecidas pela contratada;

6.3 Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e manutenção do estande, respeitando os prazos e condições de uso estabelecidos pela contratada.

6.4 Notificar a contratada, por escrito, em caso de quaisquer irregularidades no espaço disponibilizado, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

6.5 Garantir a desocupação completa do espaço até o prazo máximo estipulado, deixando-o em condições semelhantes às recebidas, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

6.6 Cumprir os prazos e procedimentos definidos para a montagem e desmontagem do estande, respeitando as normas de segurança e as regras do evento.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

7.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até a conclusão do evento e o pagamento integral do serviço.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta requisição correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 1- 035/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/02/2026 às 15:52:29

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

À Gerência de Licitações

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Sra. Aline Marçal de Oliveira, visando à locação/contratação de espaço para participação institucional do CISREC no 41º Congresso Mineiro de Municípios – AMM, a realizar-se nos dias 05 e 06 de maio de 2026, no Expominas – Belo Horizonte/MG, acompanhada de proposta comercial e Manual do Expositor, com o objetivo de abertura de processo administrativo para viabilizar a contratação.
2. Considerando: (i) o interesse público na presença institucional do Consórcio, com finalidade de fortalecimento da governança consorciada, integração regional e divulgação de serviços; (ii) a necessidade de observância integral da Lei nº 14.133/2021 e dos deveres de planejamento, motivação e transparência; (iii) a natureza jurídica e o regime do consórcio público, à luz da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, bem como os princípios de eficiência, economicidade, motivação e segurança jurídica (LINDB), e os deveres de publicidade ativa (LAI), proteção de dados pessoais (LGPD), responsabilidade fiscal (LRF) e registros contábeis no SIAFIC;
3. **DETERMINO** à Gerência de Licitações que instaure, com a celeridade necessária, o Processo Administrativo de Contratação referente ao objeto, sem prejuízo do cumprimento de todas as etapas e artefatos obrigatórios da fase preparatória, além de submeter o processo a parecer jurídico, antes da autorização/ratificação do ato de contratação; assegurar a publicação no PNCP de todos os atos exigidos; e observar, em toda a instrução, os requisitos de transparência (publicidade dos atos e decisões), segregação de funções e formalização de designações (agente de contratação/equipe, gestor e fiscais), além de cuidados com LGPD na documentação eventualmente fornecida pelo expositor/organizadora.
4. **Encaminhe-se** à Gerência de Licitações para cumprimento, registrando-se prioridade compatível com o cronograma do evento e os prazos do organizador, sem mitigação das exigências legais e de governança da contratação pública.

—
Max Pereira

Secretário Executivo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	11/02/2026 15:54:21	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **720C-702D-CA78-E336**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 10:23:13

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do Secretário Executivo as competências originalmente atribuídas à Presidência do CISREC para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para juntada do referido Decreto aos autos, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/02/2026 10:23:31	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ABBD-D4D2-8165-D211**



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.



§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.



CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 10:24:19

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 085 datada de 01 de setembro de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_n_085_2025_Comissao_de_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	25/02/2026 10:24:35	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **973D-1354-F7D9-923B**



CISREC

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Aline Marçal de Oliveira

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva e Aline Marçal de**



CISREC

Oliveira designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.



CISREC

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
E DE
POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE E DE
POLITICAS:01272081000141
Dados: 2025.09.01 11:21:38 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 25/02/2026 às 10:26:15

Setores (CC):

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

Ao Setor de Compras,

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto " Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC".

O documento anexo ao Memorando 035/2026 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	25/02/2026 10:26:29	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E53-B9F6-5ED3-EBDC**

Proc. Administrativo 4- 011/2026

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 27/02/2026 às 10:54:09

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	008/2026
Dispensa nº	006/2026
Objeto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	27/02/2026 10:54:32	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CD1-C39F-DD32-BB96**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 008/2026 –DISPENSA n. 006/2026.

1. **Objeto:** Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

2. **Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa:** Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. **Fontes Consultadas:**

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

FORNECEDOR 1: Associação Mineira de Municípios (AMM)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

E-MAIL: elizangela.pereira@amm-mg.org.br

CONTATO: (33) 98844-1812 | (31) 2125-2426

ENDEREÇO: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP 30.380-103, Belo Horizonte, MG

3.2. Foi preciso recorrer à pesquisa direta com o fornecedor listado no item 3.1., tendo em vista que este é o realizador do evento – 41º Congresso Mineiro de Municípios. Registra-se ainda que o fornecedor 1 foi escolhido a partir dos anexos enviados junto à Solicitação de instauração de processo.

4. **Método estatístico utilizado:**

O valor estimado, corresponde ao único preço obtido, sendo a apuração adotada devido às especificações específicas e detalhadas do objeto.

5. **Valor estimado de cada item/lote:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Espaço para montagem de stand com 36m ² (Stand nº 125)	UNIDADE	1	R\$ 39.240,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 39.240,00

6. **Valor total estimado da contratação:** R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta).

7. **A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:**



CISREC

FORNECEDOR 1: Associação Mineira de Municípios (AMM)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

E-MAIL: elizangela.pereira@amm-mg.org.br

CONTATO: (33) 98844-1812 | (31) 2125-2426

ENDEREÇO: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP 30.380-103, Belo Horizonte, MG

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada haja vista ser ela a realizadora e coordenadora geral do evento – 41º Congresso Mineiro de Municípios.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2026.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA

SETOR DE COMPRAS

Proc. Administrativo 5- 011/2026

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 27/02/2026 às 19:56:51

Prezados (a),

Em atendimento ao Processo nº 008/2026 - Dispensa nº 006/2026, cujo objeto consiste na locação/contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC, encaminho a presente disponibilidade orçamentária, para que se dê prosseguimento aos trâmites administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

—

Eneida Cruz Fischer

Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_dotacao_orcamentaria_Dispensa_006_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	27/02/2026 19:57:15	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F35-61B9-BD6E-F10E**



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro a dotação orçamentária para a pretendida despesa objeto do **PC n. 008/2026**, **Dispensa nº 006/2026**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja R\$39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais), anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.32.00

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2026.

Eneida Cruz Fischer

Gerente Financeiro/Contábil

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 11:08:43

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	008/2026
Dispensa nº	006/2026
Objeto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/03/2026 às 11:14:47

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	008/2026
Dispensa nº	006/2026
Objeto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	02/03/2026 11:23:51	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7694-DEBA-F3B6-D076**

Proc. Administrativo 8- 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 13:44:54

Prezados Aline Marçal de Oliveira - GLIC-PREG e Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP, encaminho para conhecimento e providências.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/03/2026 13:45:13	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D7D0-48A8-863A-7FFC**

Proc. Administrativo 9- 011/2026

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 14:20:43

Prezados,

Em anexo, segue documentos de habilitação do fornecedor.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira

Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

Ata_Posse_2025.pdf

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf

Certidao_CIVEL.pdf

Certidao_ESTADUAL.pdf

Certidao_FEDERAL.pdf

Certidao_FGTS.pdf

Certidao_MUNICIPAL.pdf

Certidao_TRABALHISTA.pdf

CNPJ.pdf

ESTATUTO_AMM_2024_5_.pdf

**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
TRIÊNIO 2025/2028**



Aos sete dias do mês de maio do ano de 2025, às 18h30min, no EXPOMINAS, situado na Avenida Amazonas, nº 6030, Bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia, sob a presidência do Presidente da AMM no triênio 2022/2025, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, para a posse dos membros eleitos para o **Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal da Associação Mineira de Municípios – AMM**, para o mandato do triênio **2025/2028**.

Foram empossados os membros eleitos na Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2025, conforme a chapa **"AMM Atuante, Unida e Transparente"**, assim compostos:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

- **Presidente:** Prefeito do Município de Patos de Minas, **LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, residente à Rua Petúnias nº 461 – Bairro Jardim Centro – Patos de Minas/MG – CEP: 38.703-036.
- **1º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Iguatama, **LUCAS VIEIRA LOPES**, CPF nº: 099.653.926-33, CI nº 15115493 SSP/MG.
- **2º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Governador Valadares, **SANDRO LÚCIO FONSECA**, CPF nº 549.690.856-68, CI nº MG2950276 PC/MG.
- **3º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Janauba, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, CPF nº 517.990.816-72, CI nº M4437287 SSP/MG.
- **4º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, **LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO**, CPF nº 052.593.236-45, CI nº MG12046694 SSP/MG.
- **1º Secretário:** Prefeito do Município de Machado, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, CPF nº 096.917.496-96, CI nº MG16327313.
- **2º Secretária:** Prefeita do Município de Novo Cruzeiro, **VIVIANE BARBOSA PENA**, CPF nº 057.396.186-73, CI nº M8846674 SSP/MG.
- **1º Tesoureiro:** Prefeito do Município de Mariana, **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, CPF nº 050.801.306-28, CI nº MG12898089 SSP/MG.
- **2º Tesoureiro:** Prefeito do Município de Diamantina, **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, CPF nº 858.142.536-49, CI nº MG6279026 PC/MG.

DIRETORES REGIONAIS

Região Central

- Prefeito do município de Corinto, **IVALDO PAULO DOS REIS**, CPF nº 701.614.296-53
- Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro, **OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS**, CPF nº 117.959.776-12
- Prefeito do município de Nova Lima, **JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**, CPF nº 115.357.986-37

Região Sul

- Prefeito do município de Heliódora, **EDUARDO CHEUNG DE LIMA**, CPF nº 117.791.566-93
- Prefeito do município de Capitólio, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, CPF nº 016.220.326-83
- Prefeito do município de Ouro Fino, **ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, CPF nº 043.658.296-10



Região Noroeste

- Prefeito do município de Paracatu, **IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 123.174.426-02
- Prefeito do município de Varjão de Minas, **RAFAEL COSTA DE TONI**, CPF nº 043.963.806-23
- Prefeito do município de Brasilândia de Minas, **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ**, CPF nº 451.520.636-20

Região Triângulo

- Prefeito do município de Prata, **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, CPF nº 079.142.526-62
- Prefeito do município de Tupaciguara, **FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO**, CPF nº 034.760.586-97
- Prefeita do município de Uberaba, **ELISA GONCALVES DE ARAUJO**, CPF nº 055.274.676-20

Região Alto Paranaíba

- Prefeita do município de Tiros, **FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 042.107.666-66
- Prefeito do município de Araxá, **RUBENS MAGELA DA SILVA**, CPF nº 002.725.196-93
- Prefeita do município de Tapira, **MAURA ASSUNCAO DE MELO PONTES**, CPF nº 718.875.206-00

Região Centro-Oeste

- Prefeito do município de Bom Despacho, **FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE**, CPF nº 050.470.176-21
- Prefeito do município de Santo Antônio do Monte, **LEONARDO LACERDA CAMILO**, CPF nº 650.264.386-87
- Prefeito do município de Campo Belo, **ADALBERTO RIBEIRO LOPES**, CPF nº 617.800.656-04

Região Zona da Mata

- Prefeita do município de Lima Duarte, **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, CPF nº 512.503.496-72
- Prefeito do município de Alto Rio Doce, **VICTOR DE PAIVA LOPES**, CPF nº 068.027.346-80
- Prefeito do município de Rio Doce, **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.482.466-00

Região Norte

- Prefeito do município de Bocaiuva, **ROBERTO JAIRO TORRES**, CPF nº 745.315.906-78
- Prefeito do município de Salinas, **JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**, CPF nº 579.132.346-87
- Prefeito do município de Novorizonte, **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO**, CPF nº 785.311.796-53

Região Jequitinhonha\Mucuri

- Prefeito do município de Itaobim, **FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO**, CPF nº 925.849.186-68
- Prefeito do município de Ouro Verde de Minas, **MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS**, CPF nº 000.159.876-71
- Prefeito do município de Malacacheta, **HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA**, CPF nº 544.701.536-72

Região Rio Doce

- Prefeito do município de Itambacuri, **JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 043.118.036-99
- Prefeito do município de Coroaci, **RONEY ALVES DE BRITO**, CPF nº 072.605.436-47
- Prefeito do município de Timóteo, **VITOR VICENTE DO PRADO**, CPF nº 003.472.316-16

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos

- Prefeito do município de Abre Campo, **MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR**, CPF nº 070.090.866-80
- Prefeito do município de Itauna, **GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE**, CPF nº 658.654.136-00
- Prefeito do município de Rio Preto, **ANTONIO MARCIO VIEIRA**, CPF nº 705.057.056-72

Membros Suplentes

- Prefeito do município de Igaratinga, **FABIO ALVES COSTA FONSECA**, CPF nº 045.570.456-26
- Prefeito do município de Alpecarta, **RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA MACHADO**, CPF nº 016.397.116-19
- Prefeito do município de Caldas, **AILTON PEREIRA GOULART**, CPF nº 037.542.646-99

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2025/2028, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Marcus Vinicius da Silva Bizarro, na qualidade de Presidente triênio 2022-2025, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2025/2028. Belo Horizonte, 07 de maio de 2025. //

Marcus Vinicius da Silva Bizarro
Presidente triênio 2022-2025

Triênio 2025/2028 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente
Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito do município de Patos de Minas

1º Vice Presidente
Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama

2º Vice Presidente
Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito do município de Governador Valadares

3º Vice Presidente
José Aparecido Mendes Santos
Prefeito do município de Janauba

4º Vice-Presidente
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito do município de Visconde do Rio Branco

1º Secretário

Maycon Willian da Silva
Prefeito do município de Machado

2º Secretária

Viviane Barbosa Pena
Prefeita do município de Novo Cruzeiro

1º Tesoureiro

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito do município de Mariana

2º Tesoureiro

Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito do município de Diamantina

DIRETORES REGIONAIS:

DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:

Evaldo Paulo dos Reis
Prefeito do município de Corinto

Otacílio Neto Costa Mattos
Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro

João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito do município de Nova Lima

DIRETORES DA REGIÃO SUL:

Eduardo Cheung de Lima
Prefeito do município de Heliódora

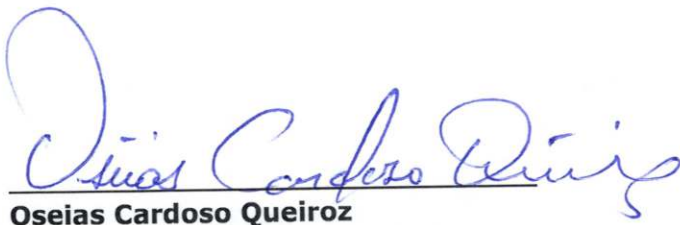
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do município de Capitólio

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito do município de Ouro Fino

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:

Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu

Rafael Costa de Toni
Prefeito do município Varjão de Minas



Oseias Cardoso Queiroz
Prefeito do município de Brasilândia de Minas



DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:



Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata



Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeita do município de Tupaciguara



Elisa Gonçalves de Araujo
Prefeita do município de Uberaba

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:



Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira
Prefeita do município de Tiros



Rubens Magela da Silva
Prefeito do município de Araxá



Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita do município de Tapira

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:



Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito do município de Bom Despacho



Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito do município de Santo Antônio do Monte



Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito do município de Campo Belo

DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita do município de Lima Duarte



Victor de Paiva Lopes
Prefeito do município de Alto Rio Doce



Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito do município de Rio Doce

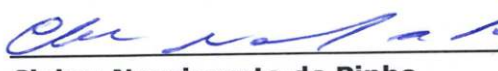
DIRETORES DA REGIÃO NORTE:



Roberto Jairo Torres
Prefeito do município de Bocaiúva



Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito do município de Salinas




Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito do município de Novorizonte


DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:



Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito do município de Itaobim



Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos
Prefeito do município de Ouro Verde de Minas



Hermes Adalto Gomes da Cunha
Prefeito do município de Malacacheta

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:

Jovani Ferreira dos Santos
Prefeito do município de Itambacuri

Vitor Vicente do Prado
Prefeito do município de Timóteo

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:**

Membros:

Membro efetivo
Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito do município de Abre Campo

Roney Alves de Brito
Prefeito do município de Coroaci



Membro efetivo
Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do município de Itauna

Membro efetivo
Antônio Márcio Vieira
Prefeito do município de Rio Preto

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito do município de Igaratinga

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito do município de Alpercata

Ailton Pereira Goulart
Prefeito do município de Caldas

CPJJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (51) 3224-3878 | (51) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sae@rcpbh.com.br
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
VERBADO(A) sob o nº 296, no registro 80480, no Livro A, em 04/07/2025
Belo Horizonte, 04/07/2025
Emol: (6101-0) R\$ 162.38 TFJ: R\$ 56.71 Rec: R\$ 11.47 Iss: 7.62 - Total: R\$ 227.18
Emol: (8101-8) R\$ 63.66 TFJ: R\$ 21.42 Rec: R\$ 4.76 Iss: 3.15 - Total: R\$ 92.89
Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº IZD36300
Cód. Seg.: 5971.8054.5794.5212
Quantidade de Atos Praticados: 00010
Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**
Emol: R\$ 306.01 TFJ: R\$ 94.38 Total: R\$ 400.39 ISS: R\$ 2.18
Proc. Administrativo 011/2026 | Anexo: Ata_Posse_2025.pdf (7/8)
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

VERBAÇÃO nº 296, no registro 60460, no Livro A, Examinada,
conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/07/2025

Valor: R\$ 25,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss: 1,25 - Total: R\$ 35,90

[Handwritten signature]

Escritores: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



[Faint, illegible handwritten text and signatures]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a instituição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realiza, a mais de 16 (dezesesseis) anos cursos para gestão municipal através do Centro de Qualificação para Gestão Pública - (CQGP) que a partir de novembro de 2022 passou a chamar EGM – Escola de Gestão Municipalista da AMM, conforme dispõe o inciso XII, art. 4º do seu Estatuto Social.

Registramos, ainda, que os Cursos são realizados na sede da AMM de forma híbrido, presencial, online e no interior conforme demanda dos municípios.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

Prefeito de Patos de Minas



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Fevereiro de 2026 às 13:49

BELO HORIZONTE, 02 de Fevereiro de 2026 às 13:50

Código de Autenticação: 2602-0213-5003-0587-5566

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/03/2026

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 385

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE JARDIM

CEP: 30380103

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000944411299



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:58 do dia 20/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2026.

Código de controle da certidão: **DA71.8A65.E54B.090B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012703400227298225

Informação obtida em 27/01/2026 11:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADLEENKONJ**

Certidão nº **35.283.041** Exercício: **2026**

Emissão em: **25/02/2026**

Requerimento em: **16:30:20**

Validade: **27/03/2026**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certidão nº: 11559992/2026

Expedição: 23/02/2026, às 11:34:07

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR	TELEFONE (31) 2125-2424/ (31) 2125-2400
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 12:45:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA-
GERAL REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024
NO 39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS.



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação Mineira de Municípios – AMM fundada em 17 de outubro de 1952 é uma Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada, é instituição de atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Mineiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022.

§ 1º A AMM tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

§ 2º No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 3-A. A AMM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I. Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II. Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando a solução das demandas dos Municípios;

V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;

XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.



CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios Mineiros filiados que estejam em dia com suas contribuições mensais, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;
- III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 11-A. A convocação das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados, por meio de publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade.

§ 1º O prazo para envio da carta de convocação será contado a partir do dia seguinte à postagem, independentemente de ser dia útil ou não.

§ 2º O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos.

§ 3º A convocação da Assembleia para Eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada de acordo com o art. 30º.

Art. 11-B. Na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual da entidade o Presidente da AMM apresentará demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

- I – por seu Presidente:
 - a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
 - b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
 - c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
 - d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
 - e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
 - f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
 - g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
 - h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

- i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
- k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.
- II – por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.
- III – por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.
- IV – por seu terceiro vice-presidente:
- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.
- V – por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.
- VI – por seu primeiro secretário:
- a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;



- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- VII – por seu segundo secretário:
- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- VIII – por seu primeiro tesoureiro:
- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;
d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.
- IX – por seu segundo tesoureiro:
- a) substituir o primeiro tesoureiro;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- X - por sua Diretoria Regional:
- a) propor as diretrizes gerais da Associação;
b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;
- Art. 14º.** Compete ao Presidente da Associação:
- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;



- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer se seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 21-A. A filiação ou a desfiliação de Municípios a AMM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 21-B. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da AMM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao Presidente da AMM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

- I – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;
- II – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;
- III – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;
- IV – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Art. 24º. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º O Município filiado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos, será advertido por escrito.

§3º. Permanecendo a inadimplência, o Município filiado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§4º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da AMM.

Art. 24-A. O Município filiado será excluído dos associados à AMM se houver justa causa reconhecida em procedimento específico assegurando direito de defesa e de recurso.

§1º. Consideram-se justa causa para a exclusão dos associados à AMM as seguintes hipóteses:

- I. após prazo final de suspensão não cumprir com as obrigações financeiras
- II. violação de norma estatutária, regimental ou determinação válida dos órgãos dirigentes da AMM
- III. prática de ato incompatível com as finalidades da AMM
- IV. descumprimento de compromissos assumidos pela AMM
- V. existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



§2º O Município será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§3º O Conselho Diretor irá designar uma Comissão Processante para instruir o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, assegurando ao filiado o direito de oferecer razões finais.

§4º Da decisão proferida pelo Conselho Diretor da AMM, o Município filiado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado a Assembleia Geral, a quem caberá o julgamento.

§5º Da decisão recursal proferida pelo Assembleia Geral, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;
- VII – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Art. 28-A. A AMM vai tornar disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, os relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34º. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 04/06/2024.

Belo Horizonte, 04 junho de 2024



MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
PRESIDENTE

RODRIGO LÁZARO DA SILVA
OAB/MG 125.948

<p>RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br</p> <p>ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM</p> <p>AVERBADO(A) sob o nº 282, no registro 60460, no Livro A, em 02/08/2024</p> <p>Belo Horizonte, 02/08/2024</p> <p>Emol:(6101-0) R\$ 147.86 TFJ: R\$ 63.18 Rec: R\$ 6.86 Iss:7.38 - Total: R\$ 214.96 Emol:(6101-8) R\$ 123.06 TFJ: R\$ 40.88 Rec: R\$ 7.42 Iss:6.16 - Total: R\$ 177.62</p> <p>() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta Escreventes: () Cibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG</p> <p>Selo Eletronico Nº IAS88284 Cód. Seg.: 6941.1320.5776.2111</p> <p>Quantidade de Atos Praticados: 00015</p> <p>Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial</p> <p>Emol:R\$ 286.88 TFJ: R\$ 94.06 Total: R\$ 380.94 ISS: R\$ 13.54 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p>
<p>RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br</p> <p>ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM</p> <p>AVERBAÇÃO nº 282, no registro 60460, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.</p> <p>Belo Horizonte, 02/08/2024</p> <p>Emol:(6601-0) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.46 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29</p> <p>() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta Escreventes: () Cibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG</p> <p>Selo Eletronico Nº IAS88299 Cód. Seg.: 5534.3537.0856.6688</p> <p>Quantidade de Atos Praticados: 00001</p> <p>Atos(s) Praticado(s) por: Breno Rels - Auxiliar</p> <p>Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p>

Proc. Administrativo 10- 011/2026

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 02/03/2026 às 14:22:07

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira

Coordenadora de Clínica / Pregoeira

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 14:50:06

À Gerência de Licitações,

Processo:	008/2026
Dispensa:	006/2026
Objeto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Assunto: Dispensa de Análise Jurídica em Processos de Dispensa de Licitação por Valor e Entrega Imediata

Em conformidade com o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se possível dispensar a prévia manifestação da assessoria jurídica em processos de dispensa de licitação devido ao valor e entrega total e imediata, desde que exista ato expedido pela autoridade jurídica máxima competente autorizando tal dispensa. Este ato deve considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a análise jurídica é dispensável nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, desde que consideradas as situações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas.

Conforme consta do Art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021:

"É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

Conforme orientação de Marçal Justen Filho, a manifestação da assessoria jurídica é dispensável em hipóteses excepcionais como as previstas no § 5º, tratando-se de casos de valor reduzido, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou uso de soluções padronizadas. Ainda assim, a autoridade máxima do órgão possui autonomia para exigir a manifestação jurídica caso haja peculiaridades que justifiquem essa necessidade.

A Advocacia-Geral da União (AGU), através da Orientação Normativa nº 69/2021, também estabelece diretrizes para a dispensa de parecer jurídico em contratações diretas de pequeno valor, desde que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo não padronizado ou dúvidas sobre a legalidade da dispensa de licitação.

Considerando os fundamentos legais e doutrinários apresentados, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de dispensa da análise jurídica prévia em processos de dispensa de licitação por valor e entrega imediata, desde que:

- Exista ato expedido pela autoridade jurídica máxima competente autorizando tal dispensa;
- O ato considere as situações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas;
- Não haja dúvidas jurídicas sobre a contratação.
- Sempre que surgirem dúvidas jurídicas específicas sobre a contratação, a assessoria jurídica deverá ser demandada.

Desta forma opino pela dispensa de análise jurídica prévia nos processos de dispensa de licitação por valor e entrega imediata, conforme os critérios estabelecidos e o disposto acima, ficando determinado o prosseguimento do feito.

—
IzabelaFelix Teixeira

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	05/03/2026 14:50:19	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB7-C385-04C6-1AD8**

Proc. Administrativo 12- 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: PRES - Presidência

Data: 09/03/2026 às 09:01:03

Setores (CC):

PRES, SECEX, GLIC

DESPACHO

Processo nº	008/2026
Dispensa nº	006/2026
Objeto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica e o regular trâmite processual, encaminho o presente processo para homologação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	09/03/2026 09:01:20	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA27-E0C1-7701-1F5A**

Proc. Administrativo 13- 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 16:08:51

ERRATA

ONDE SE LÊ:

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	008/2026
Dispensa nº:	006/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

LEIA-SE:

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	009/2026
Dispensa nº:	006/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	09/03/2026 16:09:02	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BBD-C602-B3EA-5DF1**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 15:16:33

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº:	009/2026
Dispensa nº:	006/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO a ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, inscrita no CNPJ de nº 20.513.859/0001-01, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Valor total estimado da contratação: R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta).

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	10/03/2026 15:22:23	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B90A-8B87-B5F1-469F**

Proc. Administrativo 15- 011/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 11/03/2026 às 08:38:37

Setores (CC):

GLIC, GCONT

Prezadas, **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GRS** e **Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT**,

Segue para conhecimento e providências,

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	11/03/2026 08:38:56	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17B8-EA8D-663E-ED9A**

Proc. Administrativo 16- 011/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2026 às 09:33:48

Prezados,

Informo que o contrato foi encaminhado para assinatura pelo Ofício 302/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2026
(Associação Mineira de Municípios – Amm)

–

Francielly Almeida
CONTRATOS

Ofício 302/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Associação Mineira de Municípios – Amm

Data: 12/03/2026 às 09:30:13

Prezados,

Encaminho para assinatura o Contrato Administrativo 014/CISREC/2026 decorrente do Processo Administrativo de Licitação n.º 008/CISREC/2026, instaurado na modalidade DISPENSA O n.º 006/CISREC/2026.

A assinatura do mesmo deve ser preferencialmente digital.

Caso não consiga assinar pela própria plataforma, e opte por assinar manualmente, favor responder este e-mail informando.

Favor enviar 02 vias do termo aditivo para o endereço: Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.

Enviar aos cuidados de Rayanny Castro ou Francielly, e gentileza envie o código de rastreio dos correios.

RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GCONT, para acompanhamento.

–

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

CONTRATO_N_014_2026_DISPENSA_N_006_2026_41_Congresso_Mineiro_de_Municipios_AMM_para_participacao_do_CISREC.pdf



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 008/CISREC/2026

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/CISREC/2026

ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. RAJA GABÁGLIA, nº 385, Bairro CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-103, em BELO HORIZONTE – MG, telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, **Sr. Luis Eduardo Falcão Ferreira**, portador do RG nº MG11269370, SSP/MG e CPF n.º 056.351.466-35, e de outro lado;

EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, **o Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08;

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 008/2026**, modalidade **Dispensa nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Item	Descrição / Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Preço Estimado
1	Espaço para montagem de stand com 36m ² (Stand nº 125)	Unidade	1	R\$ 39.240,00
TOTAL				R\$ 39.240,00

1.1. Denominação: 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM

1.2. Período de realização do evento: 04 a 06 de maio de 2026.

1.3. Local: EXPOMINAS – Av. Amazonas, 6200, Gameleira – Belo Horizonte/MG

1.4. Horário de funcionamento da Exposição: Dia 04, segunda-feira das 15h00 às 20h00. Dia 05, terça-feira, das 07h00 às 21h00. Dia 06, quarta-feira, das 07h00 às 21h00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM APRESENTADOS NO ESTANDE:

- Nº do Estande: 125
- Metragem: 36 m²
- Produto/Serviço: Institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor total do contrato: **R\$ 39.240,00** (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

3.2. Forma de pagamento: 1 vencimento – R\$ 39.240,00 (15 de abril de 2026).

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário/Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. É de responsabilidade da **ORGANIZADORA:**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.2. Serviço de segurança na área interna durante o período noturno após o horário da exposição. **NÃO ESPECÍFICA AO ESTANDE DO PARTICIPANTE.**

4.2.1. É de total responsabilidade da ORGANIZADORA sob todos os aspectos, promover, organizar, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

4.3. São de responsabilidade do **EXPOSITOR:**

4.3.1. Pagamento de serviços adicionais que forem solicitados às empresas prestadoras de serviços;

4.3.2. Providenciar serviços de segurança para o espaço locado na área externa (se houver).

4.3.3. Cumprimento de todos os itens do **MANUAL DO EXPOSITOR.**

4.4. Somente será permitida a construção/decoração do estande se todas as responsabilidades deste contrato e solicitações extracontratuais estiverem quitadas, quando então será fornecida pela **ORGANIZADORA** autorização para esse fim.

4.5. A **ORGANIZADORA** reserva-se o direito de, na falta de pagamento no seu respectivo vencimento, e/ou descumprimento de qualquer das obrigações previstas, rescindir o presente contrato e, neste caso, os valores até então pagos não serão devolvidos ao **EXPOSITOR.**

4.6. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO ESPAÇO PARA QUALQUER OUTRA EMPRESA, SEM A ANUÊNCIA DA ORGANIZADORA, BEM COMO FAZER PARTE DO ESTANDE OUTRA EMPRESA QUE NÃO A DO PRESENTE CONTRATO.

4.7. A **ORGANIZADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas e produtos durante o período de realização do evento, ou seja, roubos, incêndios, raios, tempestades, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.8. A **ORGANIZADORA** não se responsabilizará na área interna por nenhum material, equipamento, produto ou objeto de estimação ou pessoal que esteja exposto no estande antes, durante e após o evento durante o período diurno, se responsabilizando apenas pelo período noturno, após o encerramento das atividades do dia. Também não se responsabilizará em nenhum momento na área externa.

4.9. É proibida a construção de estandes com mezaninos, e quando forem especiais, deverão respeitar os limites de altura (*Piso 1 (Técnico) 4,20 metros e Piso 3 (Político) 5 metros*). Demais orientações técnicas no **MANUAL DO EXPOSITOR**.

4.10. A **ORGANIZADORA** se reserva ao direito de modificar, cancelar e transferir, a qualquer tempo, o plano geral e/ou a localização dos espaços dos estandes, mediante notificação prévia, para uma melhor acomodação dos estandes no evento, reservando-se ao direito de fazer alterações tais como: determinar outro local, alterar datas, ou seja, o período da realização do evento, bem como a localização do estande, sendo certo que as referidas alterações não serão motivo para rescisão deste contrato, eis que, desde já estão ajustadas com a PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A **PATROCINADORA** se obriga a:

5.1.1. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **ORGANIZADORA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

5.1.2. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

5.1.3. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, deverá notificar a **ORGANIZADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos: I) a natureza dos dados pessoais afetados; II) as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

informações sobre os titulares envolvidos; III) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; V) e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

5.1.4. Obter a anuência prévia e por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da PATROCINADORA quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

5.1.5. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **ORGANIZADORA** ou tratado em decorrência deste contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar a referida exclusão, sempre que solicitada.

§1º A **PATROCINADORA** isentará a **ORGANIZADORA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

§2º Cabe exclusivamente à **PATROCINADORA** ressarcir quaisquer quantias que a **ORGANIZADORA** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento e à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **PATROCINADORA** – como parte receptora –, assim como os seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e das informações fornecidas pela **ORGANIZADORA** para o cumprimento do



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

presente Contrato, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.

6.2. A **PATROCINADORA** compromete-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante às atividades da **ORGANIZADORA**, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A **PATROCINADORA** concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto para os propósitos previstos neste contrato, assim como a não divulgar quaisquer dessas informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela **ORGANIZADORA**.

6.3. A utilização ou o acesso, pela **PATROCINADORA**, de sistemas e/ou programas, necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas, do conteúdo inserido em tais programas e documentos que lhes sejam fornecidos ou a que tenha acesso, por qualquer forma.

6.4. A **PATROCINADORA** reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela **ORGANIZADORA**, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da **ORGANIZADORA**, não sendo permitido à **PATROCINADORA** manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou a esses dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

6.5. A **PATROCINADORA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações, aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, da **ORGANIZADORA** ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.6. Ao haver necessidade de destruição de documentos e dados que contenham informações relativas à **ORGANIZADORA**, a seus contratados, aos seus afiliados e/ou a terceiros, a **PATROCINADORA** obriga-se a fazê-lo somente em local disponibilizado e/ou indicado pela **ORGANIZADORA**, obrigando-se, ainda, a permitir que a **PATROCINADORA** efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e dos demais equipamentos que a **PATROCINADORA** utilizar na execução do Contrato.

6.7. As disposições desta cláusula também obrigam a **PATROCINADORA** por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.

6.8. É expressamente vedado à **PATROCINADORA** o acesso a sistemas da **ORGANIZADORA** para fins estranhos ao objeto deste Contrato.

6.9. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a informação confidencial.

6.10. O descumprimento desta cláusula, pela **PATROCINADORA**, dará o direito à **ORGANIZADORA** a cobrar multa compensatória, correspondente ao valor semestral deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos complementares devidamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da **ORGANIZADORA** e da **PATROCINADORA**, ou pessoas que os mesmos designarem.

7.2. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Matozinhos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento –
CISREC**

Max Vinicius Reis Pereira
PATROCINADORA

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM

Sr. Luis Eduardo Falcão Ferreira
ORGANIZADORA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Proc. Administrativo 17- 011/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 08:50:45

Prezados,

Segue em anexo o extrato de publicação da homologação.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 06/2026

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo n°:	009/2026
Dispensa n°:	006/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO a ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, inscrita no CNPJ de nº 20.513.859/0001-01, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Valor total estimado da contratação: R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta).

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:58E970E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/04/2026. Edição 4245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 18- 011/2026

De: RAYANNY S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 16:50:52

Prezado,

Segue contrato assinados pelas partes.

Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT, gentileza proceder com a publicação do mesmo.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_014_2026_DISPENSA_N_006_2026_41_Congresso_Mineiro_de_Municipios_AMM_para_participacao_do_CISREC.pdf

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE n.º1056 /2026

Por este instrumento particular, Contrato de Locação de Estande que entre si celebram de um lado denominado simplesmente:

LOCADORA/PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. RAJA GABÁGLIA, nº 385, Bairro CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-103, em BELO HORIZONTE – MG, telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, representado pelo Superintendente Executivo Luciano Almeida Melo Pereira e de outro lado,

LOCATÁRIO/EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, Inscrito(a) no CNPJ nº 01.272.081/0001-41 Inscrição estadual nº situado(a) à RUA OITO DE DEZEMBRO Nº 650, Bairro CENTRO, CEP 35720-000, em MATOZINHOS MG, neste ato representada por JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO, na qualidade de PREFEITO(A), portador(a) do CPF nº 012.436.206-09, firmam o presente instrumento particular, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A **LOCADORA** loca ao **LOCATÁRIO** a área abaixo com as características descritas, também denominado como estande, no evento **41º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS** e a **39ª FEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**, a serem realizados no EXPOMINAS BH, localizado na Av. Amazonas, 6200, Gameleira - Belo Horizonte - MG, nos dias 05 e 06 de maio de 2026:

Estande(s) nº: 125

Área total: 36 M²

Valor: R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais)

Chão sem carpete (X)

PARÁGRAFO ÚNICO - A data do evento poderá ser alterada mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA 2ª - O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais) referente a locação da área do estande especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento será efetuado da seguinte forma

Data de Vencimento - Valor

- **25/02/2026 - R\$ 13.080,00**
- **25/03/2026 - R\$ 13.080,00**
- **25/04/2026 - R\$ 13.080,00**

CLÁUSULA 4ª - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto(s) bancário(s) emitido(s) em favor da **LOCADORA**.

§1º - As parcelas decorrentes deste Contrato deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** rigorosamente em dia.

§2º - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) enquanto perdurar o atraso.

§3º - Por se tratar de locação de espaço sem envolver qualquer prestação de serviço, ocorrendo somente a transferência da posse, estará a **LOCADORA** isenta de emitir documento fiscal, e valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto.

CLÁUSULA 5º - A quitação plena dos valores dispostos na cláusula segunda, só ocorrerá mediante comprovação dos créditos em favor da **LOCADORA**.

§1º- Em caso de pagamento parcelado, a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do valor total da dívida. A ausência do pagamento importará no protesto do título de crédito, conforme legislação aplicável.

§2º - Diante da inadimplência do **LOCADOR**, a **LOCADORA** poderá exigir os valores em débito por meio de execução judicial, reconhecendo as Partes como título líquido e certo este Contrato.

CLÁUSULA 6º - A área locada somente será liberada ao **LOCATÁRIO** se este estiver rigorosamente em dia com as prestações contratadas, caso isso não ocorra, o **LOCATÁRIO** perde o direito à área, não cabendo ao mesmo qualquer indenização ou restituição dos valores já pagos; podendo a **LOCADORA** comercializar novamente o direito de utilização dessa área.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** que optar pelo pagamento parcelado, nos termos da cláusula segunda, cujo último pagamento não poderá ultrapassar à data de realização do evento, deverá estar em dia com o pagamento das parcelas vencidas, sendo aplicadas as condições descritas no caput em caso de inadimplemento até o dia da montagem do evento.

CLÁUSULA 7º – O **LOCATÁRIO** em caso de desistência ou rescisão do presente Contrato comunicará a **LOCADORA** a sua decisão, por escrito e num prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do evento, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a ressarcir a **LOCADORA**, a título de multa, o valor referente a 50%(cinquenta por cento) do valor integral do Contrato, podendo a **LOCADORA**, para tanto, promover a retenção dos valores já percebidos até este limite, ou se for o caso promover a cobrança.

§1º - Caso o **LOCATÁRIO** não comunique, por escrito, à **LOCADORA** sua desistência ou rescisão do Contrato no prazo estabelecido no caput, ou a desistência se dê em prazo inferior ao previsto, pagará a título de multa o valor integral do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados, valendo-se o presente como título executivo.

§2º -. Caso o **LOCATÁRIO** venha a firmar Contrato de locação com a **LOCADORA** dentro de um prazo inferior a 20 (vinte) dias para a data da realização do evento e posteriormente venha a desistir ou rescindir o presente Contrato, pagará o valor integral deste à **LOCADORA** a título de multa.

§3º -. A **LOCADORA** em caso de não pagamento dos valores da cláusula sétima, poderá exigi-los por

meio de execução judicial.

CLÁUSULA 8º – O LOCATÁRIO não poderá transferir total ou parcialmente, qualquer direito e/ou obrigação assumidos em relação a presente locação, não podendo ainda, sublocar, transferir e/ou ceder a área ou parcela desta que lhe foi locada pela **LOCADORA**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato a título de multa, sem prejuízo dos valores e parcelas em aberto que terão vencimento imediato em caso de rescisão.

CLÁUSULA 9º – A LOCADORA manterá o **LOCATÁRIO** informado sobre eventuais alterações que acarretarem quaisquer mudanças nas normas do evento e estabelecidas pelos responsáveis do recinto, por meio de email e acesso ao sistema de informações ao expositor.

CLÁUSULA 10º - O MANUAL DO EXPOSITOR é parte integrante deste Contrato, devendo ser cumprido integralmente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do presente instrumento o **LOCATÁRIO** declara haver recebido cópia do referido **MANUAL DO EXPOSITOR**, declarando ainda estar de acordo com as condições nele estabelecidas e obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA 11º - A LOCADORA responsabiliza-se pela disponibilização do espaço com piso básico para montagem de estandes. A montagem completa do estande será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que deverá obrigatoriamente contratar uma das montadoras oficiais do evento para a execução dos serviços.

§1º- É expressamente proibida a contratação de montadoras não credenciadas. A montagem deverá seguir rigorosamente as normas e especificações contidas no Manual do Expositor, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o cumprimento integral dessas regras.

§2º- O não cumprimento das normas de montagem poderá acarretar penalidades, incluindo a suspensão ou impedimento da montagem do estande até a regularização da situação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**.

§3º- O **LOCATÁRIO** é responsável pelo bom uso do estande incluindo sua limpeza interna, e ressarcirá à **LOCADORA** de quaisquer danos causados no local onde o evento está sendo realizado.

§4º- É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene do estande, devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência do Contrato, bem como a devolução do estande nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA 12º - Os serviços de desmontagem das estruturas diversas daquelas disponibilizadas pela LOCADORA deverão estar finalizados até o horário fixado pela mesma, sob pena de pagamento de multa, pelo **LOCATÁRIO**, no mesmo valor da sanção aplicada pelo Expominas-BH à AMM, se, por dolo ou culpa daquele, o prazo não for obedecido.

§1º-A multa prevista na décima segunda cláusula, será cobrada pela simples emissão de boleto bancário com vencimento no dia subsequente ao da infração.

§2º-A ausência de pagamento do boleto importará na aplicação das mesmas regras da Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA 13º - O **LOCATÁRIO** obriga-se, ainda, a respeitar os horários estabelecidos pela **LOCADORA** relativos à entrada e saída de cargas no Expominas, devendo os veículos ter seu acesso limitado a até 01h (uma hora) antes do término do prazo de desmontagem determinado para o Evento.

CLÁUSULA 14º - É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h.

§1º - O **EXPOSITOR/LOCATÁRIO** que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

§2º - O descumprimento do caput da clausula décima quarta sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e notificação ao responsável pela exposição além do recolhimento das bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA 15º - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, após a desmontagem do estande.

CLÁUSULA 16º - A **LOCADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo **LOCATÁRIO** e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 17º - Os horários e as condições estabelecidos no **MANUAL DO EXPOSITOR** deverão ser rigorosamente observados pelo **LOCATÁRIO**, não se responsabilizando a **LOCADORA** por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela **LOCADORA**, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do **LOCATÁRIO** ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

CLÁUSULA 18º - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA 19º - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20º - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia,

imprudência ou má fé, por parte da **LOCADORA**, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA 21º - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**, ou pessoas que os mesmos designarem.

CLÁUSULA 22º - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte 03/02/2026



LOCADORA/PROMOTORA:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS—AMM


**JOCIMAR
CESAR**
**LOCATÁRIA: BRANDAO:01
243620609**

Assinado digitalmente por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC

Testemunhas:

Nome:  Documento assinado digitalmente
ALINE MARCAL DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2026 13:34:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: RAYANNY CASTRO 
DOS
CPF: SANTOS:117494286
01 SANTOS:11749428601

Proc. Administrativo 19- 011/2026

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2026 às 14:06:33

Prezados,

Segue em anexo o extrato de publicação do contrato, para ciência.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_014_2026_DISPENSA_N_006_2026_41_Congresso_Mineiro_de_Municipios_AMM_para_participacao_do_CISREC.pdf

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE n.º1056 /2026

Por este instrumento particular, Contrato de Locação de Estande que entre si celebram de um lado denominado simplesmente:

LOCADORA/PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. RAJA GABÁGLIA, nº 385, Bairro CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-103, em BELO HORIZONTE – MG, telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, representado pelo Superintendente Executivo Luciano Almeida Melo Pereira e de outro lado,

LOCATÁRIO/EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, Inscrito(a) no CNPJ nº 01.272.081/0001-41 Inscrição estadual nº situado(a) à RUA OITO DE DEZEMBRO Nº 650, Bairro CENTRO, CEP 35720-000, em MATOZINHOS MG, neste ato representada por JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO, na qualidade de PREFEITO(A), portador(a) do CPF nº 012.436.206-09, firmam o presente instrumento particular, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A LOCADORA loca ao **LOCATÁRIO** a área abaixo com as características descritas, também denominado como estande, no evento **41º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS** e a **39ª FEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**, a serem realizados no EXPOMINAS BH, localizado na Av. Amazonas, 6200, Gameleira - Belo Horizonte - MG, nos dias 05 e 06 de maio de 2026:

Estande(s) nº: 125

Área total: 36 M²

Valor: R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais)

Chão sem carpete (X)

PARÁGRAFO ÚNICO - A data do evento poderá ser alterada mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA 2ª - O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais) referente a locação da área do estande especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento será efetuado da seguinte forma

Data de Vencimento - Valor

- 25/02/2026 - R\$ 13.080,00
- 25/03/2026 - R\$ 13.080,00
- 25/04/2026 - R\$ 13.080,00

CLÁUSULA 4ª - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto(s) bancário(s) emitido(s) em favor da **LOCADORA**.

§1º - As parcelas decorrentes deste Contrato deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** rigorosamente em dia.

§2º - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) enquanto perdurar o atraso.

§3º - Por se tratar de locação de espaço sem envolver qualquer prestação de serviço, ocorrendo somente a transferência da posse, estará a **LOCADORA** isenta de emitir documento fiscal, e valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto.

CLÁUSULA 5º - A quitação plena dos valores dispostos na cláusula segunda, só ocorrerá mediante comprovação dos créditos em favor da **LOCADORA**.

§1º- Em caso de pagamento parcelado, a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do valor total da dívida. A ausência do pagamento importará no protesto do título de crédito, conforme legislação aplicável.

§2º - Diante da inadimplência do **LOCADOR**, a **LOCADORA** poderá exigir os valores em débito por meio de execução judicial, reconhecendo as Partes como título líquido e certo este Contrato.

CLÁUSULA 6º - A área locada somente será liberada ao **LOCATÁRIO** se este estiver rigorosamente em dia com as prestações contratadas, caso isso não ocorra, o **LOCATÁRIO** perde o direito à área, não cabendo ao mesmo qualquer indenização ou restituição dos valores já pagos; podendo a **LOCADORA** comercializar novamente o direito de utilização dessa área.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** que optar pelo pagamento parcelado, nos termos da cláusula segunda, cujo último pagamento não poderá ultrapassar à data de realização do evento, deverá estar em dia com o pagamento das parcelas vencidas, sendo aplicadas as condições descritas no caput em caso de inadimplemento até o dia da montagem do evento.

CLÁUSULA 7º – O **LOCATÁRIO** em caso de desistência ou rescisão do presente Contrato comunicará a **LOCADORA** a sua decisão, por escrito e num prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do evento, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a ressarcir a **LOCADORA**, a título de multa, o valor referente a 50%(cinquenta por cento) do valor integral do Contrato, podendo a **LOCADORA**, para tanto, promover a retenção dos valores já percebidos até este limite, ou se for o caso promover a cobrança.

§1º - Caso o **LOCATÁRIO** não comunique, por escrito, à **LOCADORA** sua desistência ou rescisão do Contrato no prazo estabelecido no caput, ou a desistência se dê em prazo inferior ao previsto, pagará a título de multa o valor integral do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados, valendo-se o presente como título executivo.

§2º -. Caso o **LOCATÁRIO** venha a firmar Contrato de locação com a **LOCADORA** dentro de um prazo inferior a 20 (vinte) dias para a data da realização do evento e posteriormente venha a desistir ou rescindir o presente Contrato, pagará o valor integral deste à **LOCADORA** a título de multa.

§3º -. A **LOCADORA** em caso de não pagamento dos valores da cláusula sétima, poderá exigi-los por

meio de execução judicial.

CLÁUSULA 8º – O **LOCATÁRIO** não poderá transferir total ou parcialmente, qualquer direito e/ou obrigação assumidos em relação a presente locação, não podendo ainda, sublocar, transferir e/ou ceder a área ou parcela desta que lhe foi locada pela **LOCADORA**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato a título de multa, sem prejuízo dos valores e parcelas em aberto que terão vencimento imediato em caso de rescisão.

CLÁUSULA 9º – A **LOCADORA** manterá o **LOCATÁRIO** informado sobre eventuais alterações que acarretarem quaisquer mudanças nas normas do evento e estabelecidas pelos responsáveis do recinto, por meio de email e acesso ao sistema de informações ao expositor.

CLÁUSULA 10º - O **MANUAL DO EXPOSITOR** é parte integrante deste Contrato, devendo ser cumprido integralmente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do presente instrumento o **LOCATÁRIO** declara haver recebido cópia do referido **MANUAL DO EXPOSITOR**, declarando ainda estar de acordo com as condições nele estabelecidas e obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA 11º - A **LOCADORA** responsabiliza-se pela disponibilização do espaço com piso básico para montagem de estandes. A montagem completa do estande será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que deverá obrigatoriamente contratar uma das montadoras oficiais do evento para a execução dos serviços.

§1º- É expressamente proibida a contratação de montadoras não credenciadas. A montagem deverá seguir rigorosamente as normas e especificações contidas no Manual do Expositor, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o cumprimento integral dessas regras.

§2º- O não cumprimento das normas de montagem poderá acarretar penalidades, incluindo a suspensão ou impedimento da montagem do estande até a regularização da situação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**.

§3º- O **LOCATÁRIO** é responsável pelo bom uso do estande incluindo sua limpeza interna, e ressarcirá à **LOCADORA** de quaisquer danos causados no local onde o evento está sendo realizado.

§4º- É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene do estande, devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência do Contrato, bem como a devolução do estande nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA 12º - Os serviços de desmontagem das estruturas diversas daquelas disponibilizadas pela **LOCADORA** deverão estar finalizados até o horário fixado pela mesma, sob pena de pagamento de multa, pelo **LOCATÁRIO**, no mesmo valor da sanção aplicada pelo Expominas-BH à AMM, se, por dolo ou culpa daquele, o prazo não for obedecido.

§1º-A multa prevista na décima segunda cláusula, será cobrada pela simples emissão de boleto bancário com vencimento no dia subsequente ao da infração.

§2º-A ausência de pagamento do boleto importará na aplicação das mesmas regras da Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA 13º - O **LOCATÁRIO** obriga-se, ainda, a respeitar os horários estabelecidos pela **LOCADORA** relativos à entrada e saída de cargas no Expominas, devendo os veículos ter seu acesso limitado a até 01h (uma hora) antes do término do prazo de desmontagem determinado para o Evento.

CLÁUSULA 14º - É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h.

§1º - - O **EXPOSITOR/LOCATÁRIO** que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

§2º - - O descumprimento do caput da clausula décima quarta sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e notificação ao responsável pela exposição além do recolhimento das bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA 15º - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, após a desmontagem do estande.

CLÁUSULA 16º - A **LOCADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo **LOCATÁRIO** e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 17º - Os horários e as condições estabelecidos no **MANUAL DO EXPOSITOR** deverão ser rigorosamente observados pelo **LOCATÁRIO**, não se responsabilizando a **LOCADORA** por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela **LOCADORA**, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do **LOCATÁRIO** ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

CLÁUSULA 18º - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA 19º - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20º - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia,

imprudência ou má fé, por parte da **LOCADORA**, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA 21º - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**, ou pessoas que os mesmos designarem.

CLÁUSULA 22º - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte 03/02/2026



LOCADORA/PROMOTORA:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS—AMM

**JOCIMAR
CESAR**
**LOCATÁRIA: BRANDAO:01
243620609**


Assinado digitalmente por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC

Testemunhas:

Nome:  Documento assinado digitalmente
ALINE MARCAL DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2026 13:34:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Nome: RAYANNY CASTRO  Assinado de forma
digital por RAYANNY
DOS
CASTRO DOS
CPF: SANTOS:117494286
01 SANTOS:11749428601

Proc. Administrativo 20- 011/2026

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2026 às 16:07:00

Prezados,

Gentileza desconsiderar o anexo encaminhado anteriormente.
Segue, em anexo, o extrato de publicação do contrato, para ciência.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_014_2026_DISPENSA_N_006_2026_41_Congresso_Mineiro_de_Municipios_AMM_para_participacao_d

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1056/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1056/2026
Processo Licitatório Nº 008/CISREC/2026
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/CISREC/2026

EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS – AMM
CNPJ nº 20.513.859/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato,
Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de
Municípios - AMM para participação do CISREC.

Valor Total do contrato: R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil,
duzentos e quarenta reais)

Assinatura: 03/02/2026

Vigência: 6 (seis) meses

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:7A7C0CF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/04/2026. Edição 4249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 21- 011/2026

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/06/2026 às 10:39:00

Segue Registro da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

DISPENSA_06_2026_Publicacao_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2026



Última atualização 09/06/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Matozinhos/MG

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC

Unidade compradora: 38 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01272081000141-1-000026/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 39.240,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 39.240,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	Locação/Contratação de Espaço 41º Congresso Mineiro de Municípios - AMM para participação do CISREC.	1	R\$ 39.240,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.